

PROSPETO

LYNX Valor

Fundo de Investimento Mobiliário Alternativo Flexível Aberto

AGOSTO DE 2023

LYNX ASSET MANAGERS SGOIC, S.A.

A autorização do Fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objetividade ou atualidade da informação prestada pela Entidade Gestora neste Prospeto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do Fundo.

Aconselha-se a que a leitura do presente Prospeto seja acompanhada da consulta do Glossário que se encontra no final deste documento

PARTE I – REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

- a) A denominação do Fundo é "LYNX VALOR – FUNDO INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ALTERNATIVO FLEXÍVEL ABERTO".
- b) O Fundo constitui-se como Fundo de Investimento Alternativo Aberto, de duração indeterminada, denominado em EUR.
- c) A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 22 de outubro de 2009 por tempo indeterminado e iniciou a sua atividade em 13 de novembro de 2009, com o número 1203.
- d) O Fundo tem como objetivo criar uma carteira diversificada de ativos denominados em EUR, que permita, por um lado, a diluição do risco inerente a cada um deles e, por outro, a obtenção de rendibilidades positivas.

2. A Entidade Gestora

- a) O Fundo é administrado pela LYNX ASSET MANAGERS SGOIC, S.A., com sede social na Avenida Duque de Ávila, 185. 4º D, 1050-082 Lisboa.
- b) A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 1.050.000 Euros.
- c) A Entidade Gestora constituiu-se em 18 de março de 2008 e encontra-se registada na CMVM, sob o número 328, autorizado desde 17 de setembro de 2008.
- d) Como responsável pela administração do Fundo e sua legal representante, compete à Entidade Gestora no exercício das suas funções, designadamente:
 - Praticar os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, e em especial:
 - i. Selecionar os ativos para integrar o Fundo;
 - ii. Adquirir e alienar os ativos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os ativos do Fundo.
 - Compete à Entidade Gestora no ato de administração dos ativos do Fundo, em especial:
 - i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;

- iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - v. Proceder ao registo dos participantes;
 - vi. Distribuir rendimentos;
 - vii. Emitir e resgatar unidades de participação;
 - viii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - ix. Conservar os documentos.
- e) A Entidade Gestora assume, para com os participantes, o irrevogável compromisso de administrar os valores patrimoniais do Fundo de acordo com a política de investimento.
- f) A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente, perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.
- g) A Entidade Gestora, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes.
- h) A Entidade Gestora está sujeita, nomeadamente, aos deveres de gerir o Fundo de acordo com um princípio de divisão do risco e de exercer as funções que lhe competem de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional. A Entidade Gestora pode subcontratar as funções de gestão de investimentos e de administração, nos termos legal e regulamentarmente definidos.

3. As Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas pela Entidade Gestora para qualquer tipo de prestação de serviços a este Fundo.

4. O Depositário

- a) A Entidade Depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco Invest S.A. com sede social na Av. Eng.º Duarte Pacheco Torre 1, 11º Lisboa, e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 7 de Agosto de 1997. A Sociedade Gestora pode proceder à alteração do Depositário mediante aprovação da CMVM.
- b) O Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes.
- c) O Depositário está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

- i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - ii. Guardar os ativos do Fundo;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
 - iv. Registrar as unidades de participação do Fundo;
 - v. Efetuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os ativos do Fundo de que a Entidade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 - vi. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vii. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - viii. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - ix. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
 - x. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
 - xi. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação.
- d) O Depositário e a Entidade Gestora respondem solidariamente, perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.
- e) A guarda dos ativos do Fundo pode ser confiada, no todo ou em parte, com o acordo da Entidade Gestora, a um terceiro, através de contrato escrito, o que não afeta a responsabilidade do Depositário.

5. Entidades Comercializadoras

- a) As entidades comercializadoras das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são a LYNX ASSET MANAGERS SGOIC, S.A. e o Banco Invest S.A..
- b) Os locais de comercialização são as sedes das entidades referidas na alínea anterior.
- c) As entidades comercializadoras agem, no exercício das suas funções, de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes, e respondem, solidariamente com a Entidade Gestora, perante os participantes pelos danos causados no exercício da sua atividade.

- d) As entidades comercializadoras estão sujeitas, nomeadamente, ao dever de disponibilizar ao subscritor ou participante, nos termos legal e regulamentarmente definidos, a informação que para o efeito lhes tenha sido remetida pela Entidade Gestora.
- e) Com uma periodicidade mínima mensal, as entidades comercializadoras enviam ou disponibilizam aos participantes um extrato que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento, o qual pode ser integrado com outra informação relativa à situação financeira do participante junto das entidades.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do Fundo

1.1. Política de Investimento

O Fundo é denominado em EUR e tem como objetivo a obtenção de rendibilidades anuais positivas através de uma carteira diversificada de ativos financeiros com gestão flexível, dispostos pela sua volatilidade.

Em função da política de investimentos seguida, o Fundo poderá estar exclusivamente exposto ao mercado acionista ou ao mercado obrigacionista, ou poderá ainda ter uma exposição significativa ao mercado imobiliário ou ao mercado de Commodities.

- a) O Fundo não apresenta qualquer garantia de capital ou de rendimento.
- b) O Fundo é vocacionado para o investimento em ativos denominados em EUR, a saber, Ações, Obrigações, Derivados sobre Commodities, Divisas e Fundos de Investimento.
- c) Relativamente aos Fundos de Investimento de Ações, Obrigações e Tesouraria a entidade gestora concentrará os seus investimentos em Fundos Harmonizados, ou seja, em Fundos que cumpram o disposto na Diretiva do Conselho nº 85/611/CEE, de 20 de dezembro.
- d) O investimento nos Fundos de Investimento Imobiliário e Fundos de Capital de Risco, será exclusivamente efetuado em fundos sediados nos Estados Unidos da América e na União Europeia.
- e) A entidade gestora poderá ainda investir noutros Fundos de Investimento, tais como os Hedge Funds, que não cumpram qualquer regra estabelecida de dispersão prudencial, nem estejam sujeitos a qualquer supervisão.

- f) Devido ao facto do Fundo poder investir noutros fundos geridos pela entidade gestora, existe um potencial conflito de interesses bem como a geração de comissionamento adicional para a entidade gestora.
- g) O Fundo utiliza instrumentos derivados para efeitos de exposição aos ativos subjacentes, tendo em linha de conta os limites fixados no ponto 2 do presente capítulo. Estes instrumentos só serão utilizados pontualmente, quando se pretender tirar partido de condições de mercado extraordinárias.
- h) Para gestão da sua liquidez ou para uma gestão mais eficiente tendo em conta a política de investimentos, o Fundo poderá, a nível acessório, ser constituído por numerário e depósitos bancários.
- i) Para além da restrição de investimento máximo por categoria/classe de ativo/fundo (ver ponto 1.4.), o Fundo está sujeito a restrições que garantam a dispersão adequada dos ativos. Assim, o Fundo irá classificar os diferentes ativos financeiros pela sua volatilidade anual (calculada com base em séries históricas de 5 anos, sempre que for possível, com observações semanais, através do seu desvio padrão anualizado) e conjugá-los em três intervalos de volatilidade:

Ativos com volatilidade até 5%

Ativos com volatilidade de 5% até 8%

Ativos com volatilidade superior a 8% de volatilidade

- j) Para cada um dos intervalos de volatilidade referidos em i), é estabelecida uma percentagem de Exposição Média (ponto ótimo da carteira do fundo), e uma percentagem de Exposição Máxima (que são desvios face ao ponto ótimo), para que a respetiva combinação (e efeito de correlação) permita uma constante adaptação ao cenário macroeconómico traçado e traduza o risco/retorno esperado do fundo.
- k) O Fundo terá uma alocação média e máxima de acordo com o seguinte quadro:

Intervalo de Volatilidade	Exposição Média	Exposição Máxima
Até 5%	35%	100%
5% a 8%	25%	75%
Superior a 8%	40%	75%

- l) Por princípio, o Fundo efetuará a cobertura cambial dos valores expressos em divisas que não o EUR.
- m) Todos os investimentos nos ativos mencionados serão criteriosamente equacionados e alvo de um rigoroso processo de seleção por parte do Comité de Investimento do Fundo, órgão fundamental para a tomada de decisões de investimento no seio da entidade gestora.
- n) Apesar da diversificação apresentada pelo Fundo, a Entidade Gestora aconselha que os subscritores do Fundo não invistam mais de 50% do seu património financeiro neste Fundo.

- o) O Fundo não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais e/ou de governação, nem tem como objetivo explícito, direto e/ou indireto, investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.

As características ambientais e/ou sociais e/ou de governação podem ser definidas como:

- i) Ambientais: características relacionadas com a qualidade e bom funcionamento do meio ambiente e dos sistemas naturais, tais como a qualidade do ar, da água e do solo, carbono e clima, ecologia e biodiversidade, emissões de CO₂ e mudanças climáticas, eficiência energética, escassez de recursos naturais e gestão de resíduos.
 - ii) Sociais: características relacionadas com os direitos, bem-estar e interesses dos indivíduos e comunidades, tais como os direitos humanos, condições e hábitos de trabalho, educação, igualdade de género, e proibição de trabalho infantil e forçado.
 - iii) Governação: características relacionadas com as boas práticas de governo de empresas e outras entidades nas quais a Sociedade Gestora investe, tais como a independência e supervisão dos conselhos de administração, as boas práticas e transparência, a remuneração dos administradores, os direitos dos funcionários, a estrutura de gestão, e as medidas aplicadas para combater a corrupção e o mau uso de informação privilegiada.
- p) Tendo em conta a política de investimento e o conjunto de instrumentos financeiros elegíveis nos quais o Fundo pode investir, podem surgir riscos em matéria de sustentabilidade que podem causar um impacto negativo no desempenho do Fundo a longo prazo. Para reduzir e mitigar tais riscos, a Entidade Gestora toma em consideração os fatores de sustentabilidade e riscos no seu processo de tomada de decisões de investimento, avaliando e gerindo impactos negativos potenciais sobre os fatores de sustentabilidade, nos termos da sua Política de Sustentabilidade, disponível no seu sítio Internet <http://lynxassetmanagers.com/p>

1.2. Mercados

Através dos ativos em que investe, o LYNX Valor – Fundo de Investimento Alternativo Aberto Flexível investe nos mercados financeiros, desde que se trate de mercados regulamentados ou noutra forma organizada de negociação. Através dos ativos em que investe, pode ainda investir em instrumentos financeiros não admitidos ou negociados em mercado. De acordo com o definido na política e nos limites de investimento, na categoria de hedge funds em que investe, poderá ponderar mais o investimento via fundos sediados em mercados

regulamentados ou não regulamentados, e que por sua vez irão investir nos diferentes mercados.

A exposição de ativos do fundo, quer direta, quer indiretamente, será efetuada maioritariamente nos mercados da União Europeia, dos Estados Unidos e do Japão, não ficando vedada a possibilidade de investir noutros mercados, nomeadamente, mercados emergentes quer da América Latina, quer da Ásia.

1.3. Riscos Associados

O Fundo está exposto, na medida em que venha a investir em cada classe de ativos, ao risco típico dos mercados acionistas e na vertente obrigacionista ao risco das variações de taxa de juro e ao risco de crédito dos respetivos emitentes.

Como o Fundo pode investir indiretamente em imobiliário e commodities, encontra-se igualmente exposto às oscilações e vicissitudes destes mercados.

Alguns dos fundos em que o Fundo pode investir encontram-se sediados em zonas geográficas onde a regulamentação é inexistente ou menos exigente do que em Portugal e, por norma, não se encontram também sujeitos a qualquer supervisão por entidade competente, resultando daqui uma muito menor proteção dos investidores.

Nos seus investimentos o Fundo pode incorrer especificamente nos seguintes riscos:

- a) Risco de Capital e de Rendimento
 - Não existe qualquer garantia para o participante quanto ao capital investido ou em relação à rendibilidade do seu investimento pelo que existe o risco de perda do investimento.
 - O Fundo está sujeito ao risco associado aos ativos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função desse facto.
- b) Risco de Taxa de Juro - O Fundo está sujeito, na sua componente obrigacionista, ao risco de taxa de juro de curto e de longo prazo.
- c) Risco de Crédito - Como risco de crédito entende-se a capacidade financeira dos emitentes das obrigações que integram o património do Fundo para satisfazer os compromissos financeiros daí decorrentes. O reembolso do capital investido na maturidade depende do bom cumprimento das responsabilidades dos emitentes das obrigações. No caso de incumprimento por parte dos emitentes (nomeadamente em caso de insolvência) o participante poderá registar uma perda significativa do capital inicialmente investido.

- d) Risco de Mercado - Como risco de mercado entende-se: risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira.
- e) Risco Cambial - Pelo facto das Unidades de Participação do Fundo serem denominadas em EUR, se o participante tiver os seus investimentos consolidados noutra moeda que não o EUR, tal como o USD, é o participante que suporta integralmente esse Risco Cambial.
- Nos investimentos realizados, o Fundo pode estar também exposto a Risco Cambial. Este risco existe sempre que o Fundo esteja investido em ativos denominados em moedas distintas do EUR e não tenha realizado a respetiva cobertura cambial. Caso a moeda em que o ativo está denominado se desvalorize contra o EUR, o contravalor em EUR desse ativo diminui e como tal o VLGf também é afetado negativamente.
- f) Risco de Liquidez - Risco inerente à eventual incapacidade de, a curto prazo, converter em meios líquidos os investimentos do Fundo.
- g) Risco pela utilização de Derivados – A possibilidade de utilização pelo Fundo de derivativos, na implementação da sua estratégia de investimento, tanto para tomada de risco como para efeitos de cobertura, não se encontra limitada da mesma forma que um fundo harmonizado. O fundo poderá recorrer a este tipo de instrumentos, assumindo um risco acrescido face ao que teria através do investimento direto no ativo subjacente ao do instrumento derivado.
- h) Risco Fiscal - Uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir a remuneração máxima potencial dos ativos do fundo.
- i) Risco de Falta de Regulamentação e Supervisão - Alguns dos fundos em que o Fundo investe encontram-se sediados em zonas geográficas onde a regulamentação é inexistente ou menos exigente do que em Portugal e, por norma, não se encontram também sujeitos a qualquer supervisão por entidade competente, resultando daqui uma muito menor proteção dos investidores. Essa menor proteção traduz-se, por exemplo:
- Em termos da conformidade dos investimentos com a política de investimentos definida;
 - Na falta de supervisão prudencial e de monitorização dos riscos potenciais que, em caso de evolução adversa dos mercados, podem resultar em perdas para os investidores e para os mercados em geral;
 - Na impossibilidade de prevenir fraudes e outros atos ilícitos.
- Relativamente ao investimento em Hedge Funds em que o Fundo investe, existe um risco potencial ampliado devido às estratégias de investimento seguidas por este tipo de fundos, que utilizam instrumentos e técnicas financeiras complexas e pouco acessíveis aos investidores individuais. Algumas destas técnicas, podendo alavancar as posições assumidas por cada um dos fundos, tendem a ampliar os ganhos, mas também as perdas, no caso de evolução adversa dos mercados relevantes. Ou seja, os ganhos e as perdas resultantes da estratégia implementada são sempre superiores

quando se recorre à utilização de tais técnicas de alavancagem do que quando delas não se faz uso. Essa alavancagem pode ser conseguida:

- através do recurso a empréstimos junto de instituições de crédito para aquisição dos instrumentos financeiros; ou
 - através da utilização de instrumentos derivados;
 - Utilizando vendas a descoberto, que permitem registar ganhos quando os mercados acionistas se desvalorizam e perdas que podem ser significativas, caso esses mercados apresentem uma evolução positiva.
- j) Risco de Concentração – Embora o Fundo possa vir a ter uma carteira relativamente diversificada, por se tratar de um fundo especial de investimento não está sujeito a limites mínimos de dispersão além dos fixados no presente prospeto. Assim, a maior flexibilidade dos limites deste Fundo face aos limites tradicionalmente impostos, possibilita ao Fundo assumir algum risco de concentração de investimentos.
- k) Risco de variação do Perfil de Risco do Fundo – Por ser adotada uma política de investimento flexível na gestão do Fundo, este poderá ao longo do tempo apresentar diferentes perfis de risco em função da composição da respetiva carteira ao longo do tempo.
- l) Outros Riscos
- O Fundo incorre ainda, através dos outros fundos em que investe, nos riscos que caracterizam esses mesmos fundos.
 - O Fundo, através da aplicação em fundos de investimento imobiliário, fica exposto aos diversos fatores que influenciam o valor destas aplicações nomeadamente a variação dos preços dos imóveis, a localização e a qualidade quer dos imóveis quer dos inquilinos quando se tratar de investimentos para o arrendamento.

A diversificação do investimento aliada a uma seleção de ativos com baixa correlação entre si, e o acompanhamento constante por parte da entidade gestora das diferentes variáveis que compõem os riscos relacionados com o investimento, permitem atenuar os riscos associados, quando integrados no portfolio do Fundo.

1.4. Limites ao Investimento

1.4.1. O Fundo na prossecução do objetivo quanto à sua política de investimento terá os seguintes limites ao investimento:

- a) Quanto aos limites calculados sobre o VLG, o Fundo não poderá investir mais de:
- 90% em Fundos de Tesouraria;
 - 100% em Instrumentos de Mercado Monetário;
 - 100% em Obrigações ou Fundos de Obrigações;
 - 75% em Ações ou Fundos de Ações;

- 50% em Derivados sobre Commodities ou Fundos de Commodities
 - 20% em Fundos Imobiliários;
 - 25% em Hedge Funds;
 - 25% em Fundos de Capital de Risco
 - 15% em Fundos que invistam noutros ativos
- b) O Fundo não pode investir em fundos de fundos, mais do que 25% do VLGF.
- c) O Fundo não poderá investir mais de 25% do VLGF em fundos sediados fora dos Estados Unidos da América e da União Europeia.
- d) O Fundo não pode investir mais de 20% do VLGF em unidades de participação de um único fundo.

1.4.2. Relativamente a cada tipo de Fundos, o LYNX Valor está sujeito aos seguintes limites:

- a) Fundos de Ações: No que respeita á componente destes fundos, os fundos de investimento harmonizados têm de representar mais do que 50% do total.
- b) Fundos de Obrigações: No que respeita á componente destes fundos, os fundos de investimento harmonizados têm de representar mais do que 50% do total.
- c) Fundos de Tesouraria: No que respeita à componente destes fundos, os fundos de investimento harmonizados têm de representar mais do que 50% do total.

1.5. Benchmark

A referência de mercado para o desempenho do Fundo é a média aritmética da EURIBOR a 3 meses em EUR (taxa fixada e divulgada diariamente) no ano em análise, acrescida de 2%.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

2.1. Derivados

- a) A Entidade Gestora no âmbito da gestão do Fundo e de acordo com a sua política de investimentos, pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados quer se destinem à cobertura de riscos, quer se destinem à prossecução de outros objetivos de adequada gestão do património do Fundo no estrito cumprimento das condições e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.
- b) É permitida a utilização de instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados membros da União Europeia ou de Estados terceiros desde que a escolha desse mercado seja prevista na lei ou aprovada pela CMVM.

- c) Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado, desde que:
- Os ativos subjacentes estejam previstos no Regime Jurídico dos Fundos de Investimento como ativos de elevada liquidez ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efetuar as suas aplicações nos termos deste Prospeto;
 - As contrapartes nas transações sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial
 - Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.
- d) Para a prossecução dos seus objetivos o Fundo utiliza maioritariamente os seguintes instrumentos financeiros derivados:
- Futuros e opções sobre ações ou índices de ações;
 - Futuros e opções sobre taxas de juro;
 - Futuros e opções sobre commodities;
 - Warrants sobre ações;
 - Forwards cambiais.
- e) O Fundo cobrirá o risco cambial de forma sistemática.
- f) A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transações com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado não pode ser superior a:
- 10% do seu VLGF, quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estado membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária;
 - 5% do seu VLGF, nos restantes casos.
- g) O acréscimo da perda potencial máxima resultante da utilização de instrumentos financeiros derivados não pode exceder, a todo o momento, 100% da perda potencial máxima a que o património do OICVM, sem instrumentos financeiros derivados, estaria exposto, calculada pelo VAR.
- h) O Fundo encontra-se dispensado do cálculo do acréscimo de perda potencial máxima, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23º do Regulamento 15/2003 da CMVM, caso se verifique que:
- Não exceda uma exposição total de 100% do seu VLGF; e
 - Não invista em prémios de opções mais de 10% do seu VLGF;
 - Excedendo uma exposição total de 100% do seu VLGF, tal se deva exclusivamente à detenção de instrumentos financeiros derivados cujos ativos subjacentes sejam idênticos aos detidos pelo Fundo.

A exposição em instrumentos financeiros derivados é medida de acordo com a natureza de cada instrumento, considerando, nomeadamente:

- Nos contratos de futuros, o preço de referência;

- Nos contratos de opções, o resultado da multiplicação entre o preço à vista do ativo subjacente e o delta da opção;
- Nos contratos de forward e swaps, o respetivo valor notional.

A exposição total referida nesta alínea é medida pelo somatório, em valor absoluto, dos montantes investidos no mercado à vista, à exceção de liquidez, e do nível de exposição em instrumentos financeiros derivados.

2.2. Empréstimo de Valores Mobiliários, Operações de Reporte e Short-Selling

Com vista a uma adequada gestão do seu património, o Fundo poderá recorrer, de forma pontual, a operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários que tenham como contraparte instituições de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária, sociedades gestoras de mercados regulamentados de sistemas de compensação ou de sistemas de liquidação.

Podem ser objeto de empréstimo e reporte os valores mobiliários detidos pelo Fundo, independentemente de se encontrarem admitidos, ou não, à negociação em mercado.

A garantia relativa à realização de operações de empréstimo e de reporte reveste a forma de numerário, de instrumentos do mercado monetário emitidos em conjuntos homogéneos ou de valores mobiliários emitidos ou garantidos por Estados membros da União Europeia ou da OCDE, admitidos à negociação num mercado regulamentado de um desses Estados.

Sempre que as operações de empréstimo e reporte não sejam garantidas pela existência de uma contraparte central, assumindo o Fundo o risco de contraparte, é constituída uma garantia cujo valor representa, a todo o momento, um mínimo de:

- a) 105% do valor de mercado dos valores mobiliários objeto de empréstimo ou reporte;
- b) 110% da avaliação dos valores mobiliários, caso não estejam admitidos à negociação em mercado.

A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em operações de empréstimo e de reporte, medida pelo valor de mercado dos ativos emprestados, no caso de operações de empréstimo, e pela diferença entre as responsabilidades compradoras e vendedoras a prazo, no caso das operações de reporte, não pode ser superior a 25% do seu VLG, quando a contraparte for uma instituição de crédito.

As operações em que a garantia esteja depositada numa terceira entidade, independente do prestador da garantia, não concorrem para o limite referido no parágrafo anterior.

O Fundo não realiza operações de *Short-Selling*.

2.3. Empréstimo

A Entidade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do Fundo até ao limite de 10% do VLGf, desde que não ultrapasse 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 ano.

3. Valorização dos Ativos

3.1. Momento de referência da valorização

- a) O valor da unidade de participação é calculado semanalmente (valor utilizado para efeitos de subscrição e resgate), no primeiro dia útil da semana com referência às 18 horas do último dia útil da semana anterior (momento de referência) e determina-se pela divisão do VLGf do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O VLGf do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira. Adicionalmente, do mesmo modo, o valor mensal da unidade de participação é calculado no primeiro dia útil do mês com referência às 18 horas do último dia útil do mês anterior (momento de referência).
- b) As operações contempladas serão todas as operações realizadas até ao momento de referência da valorização.

3.2. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da UP

Os ativos do Fundo são avaliados ao seu valor provável de realização.

Os valores cotados que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a valores não cotados para efeitos da aplicação das regras de valorimetria abaixo descritas.

A avaliação dos valores cotados corresponde aos preços praticados nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação, reportados ao momento de referência. Encontrando-se admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar reflete os preços praticados no mercado que apresente maior quantidade, frequência e regularidade de transações.

- a) As ações cotadas numa Bolsa de Valores ou admitidas à negociação num mercado regulamentado, são valorizadas, ao preço disponível no momento de referência ou ao preço de fecho desses mercados, se a sessão tiver encerrado antes das dezoito horas de Lisboa.
- b) Para a valorização de ações não cotadas em Bolsa de Valores nem admitidas à negociação em mercado regulamentado será considerado o presumível valor

de realização, utilizando para tal modelos de avaliação universalmente aceites nos mercados financeiros, dos quais se destacam:

- Fluxos de caixa descontados: as estimativas usadas para o cálculo serão os valores divulgados nas análises efetuadas por corretoras ou consultoras especializadas. No caso de não existir essa informação, o cálculo será feito com base nas projeções da equipa de gestão da Entidade Gestora (cujo método utilizado será preferencialmente o método da consultora McKinsey & Company).
- Múltiplos comparáveis: serão comparadas as empresas que operam no mesmo setor de atividade e em mercados com as mesmas características, por forma a extrapolar-se o valor da empresa. Os múltiplos com maior relevância vão depender do setor de atividade da empresa, e encontrar-se-ão no conjunto de múltiplos constituído por Price Earnings Ratio, Price Cash-Flow, Price Book Value e Enterprise Value/EBITDA. Esta informação tem por base análises efetuadas por corretoras ou consultoras especializadas.

- c) Para a valorização de Obrigações cotadas ou admitidas à negociação num mercado regulamentado, será considerado o preço disponível no momento de referência do dia a que respeita a valorização. Caso não exista preço disponível, será considerada a última oferta de compra firme difundida através dos meios de informação especializados, como sejam o Bloomberg, a Reuters e outros ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda, difundidas por entidades financeiras de reconhecida credibilidade no mercado em que os ativos em causa se enquadram, desde que estas entidades não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Entidade Gestora. Na indisponibilidade do referido acima, será considerado o valor resultante da aplicação de modelos teóricos que a Entidade Gestora considere mais apropriados atendendo às características do título, nomeadamente o modelo dos cash-flows descontados, excetuando-se o caso das obrigações com maturidade inferior a doze meses, as quais serão valorizadas ao valor de amortização, caso não ocorram eventos de crédito que possam originar variações no preço do valor de amortização;
- d) Para a valorização das Obrigações não cotadas nem admitidas à negociação em mercado regulamentado, será considerado o presumível valor de oferta de compra firme ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda, difundidas por entidades financeiras de reconhecida credibilidade no mercado em que os ativos em causa se enquadram, desde que estas entidades não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Entidade Gestora. Na indisponibilidade do referido acima, será considerado o valor resultante da aplicação de modelos teóricos que a Entidade Gestora

considere mais apropriados atendendo às características do título, nomeadamente o modelo dos cash-flows descontados, excetuando-se o caso das obrigações com maturidade inferior a doze meses, as quais serão valorizadas ao valor de amortização, caso não ocorram eventos de crédito que possam originar variações no preço do valor de amortização;

- e) Os derivados – futuros e opções, são valorizados de acordo com as cotações de fecho ou valor de referência de cada um dos mercados, nacional e internacional, divulgados pelas entidades gestoras do mercado onde os valores se encontram admitidos à cotação.
- f) Para a valorização de instrumentos financeiros derivados OTC, será considerado o preço de compra ou de venda, consoante se trate de posições compradas ou vendidas respetivamente, difundido através dos meios de informação especializados, como sejam o Bloomberg, a Reuters e outros; na indisponibilidade deste será considerado, o valor médio das ofertas de compra e venda, difundidas por entidades financeiras de reconhecida credibilidade no mercado em que os ativos em causa se enquadram, desde que estas entidades não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Entidade Gestora. Na ausência deste último, será considerado o valor resultante da aplicação do modelo de avaliação Black-Scholes, à exceção dos Credit Default Swaps com maturidade inferior a doze meses os quais serão valorizados ao valor de amortização, caso não ocorram eventos de crédito que possam originar variações no preço do valor de amortização.
- g) Os ativos em processo de admissão à cotação serão valorizados tendo por base outros valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as condições de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- h) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos cotados numa Bolsa de Valores ou admitidos à negociação em mercado regulamentado ou especializado, serão avaliados ao preço disponível no momento de referência. Se um ativo estiver cotado em mais de uma Bolsa ou mercado, o preço a considerar será o efetuado na Bolsa ou mercado regulamentado mais representativo para esse ativo, em termos de maior liquidez, frequência e regularidade de transações.
- i) As unidades de participação de fundos de investimento são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respetiva entidade gestora, ou, se aplicável, à cotação de fecho ou referência em que as unidades de participação se encontram admitidas à negociação no mercado mais representativo, tendo em consideração o preço, a frequência e a regularidade das transações.

4. Exercício dos direitos de voto

- a) Em matéria de política de exercício de direitos de voto decorrente dos investimentos efetuados por conta dos Fundos que administra, a Entidade Gestora, em regra, não participará nas Assembleias Gerais de Acionistas. No entanto, a Entidade Gestora far-se-á representar e participará nas Assembleias Gerais em que conste da Ordem de Trabalhos pontos sobre os seguintes assuntos:
- Alterações do contrato de sociedade;
 - Fusão / cisão;
 - Transformação da sociedade;
 - Dissolução da sociedade e outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.
- b) A representação nas Assembleias Gerais será feita nos termos gerais de direito. Como representante da Entidade Gestora, poderá ser nomeado um membro do Conselho de Administração ou um trabalhador da sociedade ou de qualquer sociedade que com ela se encontre em relação de Grupo.
- c) A adoção de procedimento distinto, quanto à participação da Entidade Gestora nas Assembleias Gerais em matéria de exercício de direitos de voto inerentes às ações detidas pelo Fundo, é considerada extraordinária, sendo devidamente fundamentada em ata.

5. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

Tabela Atual de Custos

Imputáveis diretamente ao Participante	
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de Resgate	0%
Imputáveis diretamente ao Fundo	
Comissão de Gestão (Taxa Anual Nominal)	
- Fixa	1,5%
- Variável	20% sobre o excesso de retorno acima do Benchmark (Euribor 3 meses EUR + 2%)
Comissão de Depósito (Taxa Anual Nominal)	0,10%, com o mínimo mensal de 833.33€
Taxa de Supervisão (Mensal)	0,026‰, sobre o VLG no último dia de cada mês (coleta não pode ser <200€ nem >20.000€).

Outros Custos (os custos de transação não são incluídos para efeitos de cálculo da Taxa Global de Custos)	Comissões de outros Fundos da Sociedade Gestora, Comissões de Fundos de outras Sociedades Gestoras, Taxa de bolsa, corretagem, liquidação e custos associados ao ROC.
---	---

Para além das comissões de gestão referidas no quadro, o Fundo suporta as comissões de gestão de outros fundos onde venha a investir. O valor cumulativo e ponderado de todas as comissões de gestão passíveis de serem apuradas não pode representar mais de 4% do VLGF. Excluem-se desta percentagem as comissões de depósito e as comissões de performance cobradas por alguns fundos em que o Fundo investe e que pode atingir em valor absoluto 25% da performance obtida por esses fundos.

Taxa de encargos correntes

Custos	Valor	% VLG
Comissão de Gestão Fixa	32 407	1,57%
Comissão de Depósito	10 402	0,50%
Taxa de Supervisão	2 400	0,12%
Custos de auditoria	6 150	0,30%
Outros custos correntes	3 364	0,16%
	54 722	-
Taxa de Encargos Corrente anual média do próprio OIC		2,65%
Taxa de encargos correntes estimada dos OIC nos quais investe		0,73%
Taxa de encargos correntes anual média total - 2021		3,38%

Rotação média da carteira

	Valor
Volume de transações	2 017 003 €
Valor médio da carteira	2 065 224 €
Rotação média da carteira (%)	97,67%

5.1. Comissão de Gestão

Componente fixa

- Valor da comissão (taxa anual nominal): 1,5%
- Modo de cálculo da comissão: a comissão é calculada em cada data de cálculo do valor da unidade de participação, sobre o VLGF do Fundo.
- Condições de cobrança da comissão: a comissão é cobrada mensal e postecipadamente no 5º dia útil do mês seguinte.

Componente variável (Comissão de performance)

A componente variável é devida quando, no ano em análise (considerando-se ano em análise os períodos de 12 meses subsequentes à data aniversária do início de atividade do fundo), a valorização da unidade de participação é positiva e superior ao Benchmark.

- a) Valor da comissão (taxa anual nominal): $20\% * (\text{Rentabilidade Anual Nominal do Fundo} - \text{Rentabilidade do Benchmark})$

Exemplo de Comissão de Performance:

Rendibilidade Anual Nominal do Fundo antes da comissão de performance: 6%

Rentabilidade do Benchmark = Média aritmética da Euribor 3 meses EUR + 2%: 3%

Cálculo da Comissão de Performance:

$$(6\% - 3\%) * 20\% = 0,6\%$$

Total da Comissão de Gestão (Fixa + Variável) = 1,5% + 0,6% = 2,1%

- b) Modo de cálculo da Comissão de Performance: a comissão é calculada e provisionada em cada data de cálculo do valor da unidade de participação, sobre o VLG do Fundo.
- c) Para efeitos do apuramento da Rentabilidade Anual Nominal do Fundo, a mesma é apurada através do cálculo da taxa de rentabilidade anualizada do fundo, desde o início do período de 12 meses em vigor;
- Para efeitos do apuramento da Rentabilidade do Benchmark, a mesma é apurada através da média aritmética simples da Euribor 3M EUR diária, calculada desde o início do período de 12 meses em vigor, acrescida de 2%.
- d) Condições de cobrança da comissão: a comissão é cobrada anual e postecipadamente, no 5º dia útil seguinte ao cálculo da comissão de performance correspondente ao final dos últimos 12 meses de atividade do fundo. A primeira comissão será cobrada no final dos primeiros 12 meses de atividade do fundo, posteriormente será cobrada de 12 em 12 meses.

5.2. Comissão de Depósito

- a) Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospeto, o Banco Depositário receberá mensal e postecipadamente do Fundo, como contrapartida dos serviços prestados, uma remuneração correspondente a uma taxa anual nominal de 0,10% (zero vírgula um por cento) calculada e provisionada em cada data de cálculo do valor da unidade de participação, sobre o valor global do Fundo antes de comissões e taxas de supervisão (VGF), com o mínimo mensal de €833,33 (oitocentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos).
- b) Atendendo à fixação de um mínimo mensal para a comissão de depósito no valor de €833,33, no final do ano poderá resultar uma taxa anual efetiva superior a 0,10%.

- c) A remuneração referida na alínea a) será paga pelo Fundo ao Banco Depositário até ao quinto dia do mês seguinte decorrido que seja o mês a que respeite.
- d) Esta retribuição do Banco Depositário não inclui as despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Fundo.

5.3. Outros Encargos

- a) Serão suportados diretamente pelo Fundo as comissões de outros fundos da sociedade gestora ou fundos de outra sociedade gestora, nos quais o Fundo venha a investir.
- b) Sempre que o Fundo invista em unidades de participação de fundos geridos, diretamente ou por delegação, ou comercializados pela mesma entidade gestora, ou por entidade gestora que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo, ou ligada no âmbito de uma gestão comum ou por participação de capital direta ou indireta superior a 20%, não podem ser cobradas quaisquer comissões de subscrição ou de resgate nas respetivas operações.
- c) Serão suportados diretamente pelo Fundo os encargos legais e fiscais que lhe sejam imputáveis, incluindo os montantes devidos a título de taxa de supervisão da CMVM e os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.
- d) O Fundo suportará, diretamente, os encargos inerentes às transações dos ativos que integram a sua carteira.

6. Política de Rendimentos

O Fundo é um fundo de capitalização, pelo que não há distribuição de rendimentos, os quais, caso existam, estarão incorporados no valor da unidade de participação sendo aplicados de acordo com a política de investimento do Fundo.

CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1 Definição

O Fundo é dividido em partes de características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de Representação

As unidades de participação adotam a forma escritural e são fracionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

1.3. Registo centralizado

As unidades de participação encontram-se integradas em sistema centralizado junto da Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502962275, a qual se encontra devidamente autorizada pela CMVM para o exercício da função, estando as unidades de participação sujeitas à regulamentação emitida por esta entidade.

O sistema centralizado de valores mobiliários é composto por contas de registo de valores mobiliários interligadas, através das quais os valores mobiliários e direitos inerentes são transferidos e controlados. Assim, em relação a cada emissão de valores mobiliários, o sistema centralizado Interbolsa comporta, nomeadamente, (i) a conta de emissão, aberta pelo respetivo emitente no sistema centralizado e que reflete o montante total dos valores mobiliários emitidos; e (ii) as contas de inscrição e controlo abertas por cada um dos intermediários financeiros membros do sistema centralizado Interbolsa e que refletem os valores mobiliários detidos pelo respetivo membro por conta própria e por conta dos clientes, de acordo com as suas contas de valores mobiliários individuais. Neste sistema centralizado participam as entidades emitentes de valores mobiliários, os intermediários financeiros, o Banco de Portugal e a Interbolsa, na qualidade de entidade de controlo.

O sistema centralizado de valores mobiliários assegura todos os procedimentos necessários ao exercício dos direitos de propriedade inerentes aos valores mobiliários escriturais detidos através da Interbolsa.

1.4 Titularidade

As pessoas que constem das contas de registo individualizado, abertas pelos intermediários financeiros membros da Interbolsa, como tendo direitos sobre as unidades de participação serão consideradas titulares do montante de capital das unidades aí registadas. Um ou mais certificados relativos à titularidade registada das unidades de participação ("Certificado") serão entregues pelo intermediário financeiro membro da Interbolsa mediante pedido do respetivo titular, de acordo com os procedimentos desse intermediário financeiro e por força do disposto no artigo 78.º do Código de Valores Mobiliários.

O titular das unidades de participação será tratado (salvo disposição legal em contrário) como o proprietário absoluto do mesmo para todos os efeitos, independentemente de furto ou perda do Certificado emitido a esse respeito.

A titularidade das unidades de participação transmite-se com o registo na respetiva conta de registo individualizado mantida aberta pelo intermediário financeiro membro da Interbolsa.

2. Valor da Unidade de Participação

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo, foi de cinco Euros.

3. Condições de Subscrição

A subscrição tem periodicidade semanal. Os pedidos podem ser dirigidos à(s) Entidade(s) Comercializadora(s) em qualquer dia da semana.

Períodos e valores para efeitos de subscrição:

- a) O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor calculado no primeiro dia útil de cada semana, caso o respetivo pedido ocorra até às 18 horas do último dia útil da semana anterior. Caso isso não aconteça, será ao valor calculado no princípio da segunda semana seguinte.
- b) O pedido de subscrição é assim efetuado a preço desconhecido.

3.1. Mínimos de Subscrição

- a) O montante mínimo de subscrição inicial é igual ou superior a 25.000€.
- b) O montante mínimo para subscrições adicionais é igual ou superior a 10.000€.

3.2. Comissões de Subscrição

Não existe qualquer comissão para efeitos de subscrição.

3.3. Data efetiva da Subscrição

A subscrição assume-se como efetiva quando a importância correspondente ao preço de emissão é integrado no ativo do Fundo, ou seja, no primeiro dia útil de cada semana se o pedido de subscrição tiver sido dado até às dezoito horas do dia útil anterior

4. Condições de Resgate

O resgate tem periodicidade semanal. Os pedidos podem ser dirigidos à(s) Entidade(s) Comercializadora(s) em qualquer dia da semana.

Períodos e valores para efeitos de resgate:

- a) O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor calculado no primeiro dia útil de cada semana, caso o respetivo pedido ocorra até às 18 horas do último dia da semana anterior. Caso isso não aconteça, será ao valor calculado no princípio da segunda semana seguinte.
- b) O pedido de resgate é assim efetuado a preço desconhecido.

4.1. Comissões de Resgate

Não existe qualquer comissão para efeitos de resgate.

4.2. Liquidação financeira do Resgate

No caso do pedido de resgate ter sido efetuado até às 18 horas do último dia útil da semana, a sua liquidação financeira concretizar-se-á ao 4º dia útil subsequente à divulgação do valor da unidade de participação respetiva. No caso do pedido de resgate não ter sido efetuado até às 18 horas do último dia útil da semana, a liquidação financeira concretizar-se-á ao 4º dia útil após o cálculo da unidade de participação relativa à semana seguinte (neste caso o participante terá de aguardar no máximo duas semanas desde o pedido do resgate até à efetivação do mesmo).

Estas são as datas em que os valores dos resgates são transferidos para a conta do participante.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes do Fundo têm direito a:

- a) Receber, sem qualquer encargo o I.F.I. ou o Documento de Informação Fundamental ao Investidor antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a sua modalidade de comercialização do Fundo;
- b) Obter o Prospeto, sem qualquer encargo, junto da Entidade Gestora, da(s) Entidade(s) Comercializadora(s) e do Banco Depositário, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- c) Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- d) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
- e) Receber a sua quota-parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;

- f) 1. As entidades gestoras procedem, por sua iniciativa, ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos participantes em consequência de erros ocorridos no processo de valorização do património do OICVM, no cálculo e na divulgação do valor da unidade de participação que lhe sejam imputáveis, sempre que:
- 1.1) A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%; e
 - 1.2) O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 Euros.
2. As entidades gestoras ressarcem igualmente os participantes lesados, nos termos referidos no número anterior, em virtude de erros ocorridos na realização de operações por conta do OICVM ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OICVM, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
3. Para efeitos da alínea 1.1) do n.º 1 concorrem todos os erros que não se encontrem regularizados à data da última situação de erro detetada.
4. Os montantes devidos nos termos dos números anteriores são pagos aos participantes lesados no prazo máximo de 30 dias após a deteção e apuramento do erro, a menos que outra data seja fixada pela CMVM, sendo tal procedimento individualmente comunicado aos participantes dentro daquele prazo.
5. A observância do disposto nos números anteriores não prejudica o exercício do direito de indemnização que seja reconhecido aos participantes nos termos gerais, nomeadamente quanto à cobrança de juros compensatórios.
6. As entidades gestoras compensam sempre os OICVM, no prazo referido no n.º 4, pelos prejuízos sofridos em resultado de erros ocorridos na valorização do património do OICVM, no cálculo ou na divulgação do valor da unidade de participação ou na afetação das subscrições e resgates, que lhe sejam imputáveis.
- g) Ser informados individualmente nas seguintes situações:
- Liquidação e Fusão do Fundo;
 - Aumento de comissões (gestão e depósito);
 - Alteração da política de investimento e de rendimentos;
 - Substituição da entidade gestora ou do depositário.

A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação dos seus documentos constitutivos e confere à LYNX ASSET MANAGERS os poderes necessários para realizar os atos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo

- a) Quando os interesses dos titulares de unidades de participação o recomendem e caso o Fundo se encontre em atividade há pelo menos um ano, a Entidade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do Fundo, devendo comunicar o facto individualmente a cada participante, publicá-lo imediatamente e efetuar o pagamento do produto da liquidação aos participantes num prazo máximo de 10 dias úteis:
 - Na sede da Entidade Gestora;
 - No sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt.
- b) A decisão de liquidação do Fundo por parte da Entidade Gestora determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo.
- c) Os participantes não podem requerer a liquidação ou partilha do Fundo.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

- a) Em circunstâncias excecionais e sempre que o interesse dos participantes ou do mercado o aconselhe, as operações de subscrição e resgate das unidades de participação podem ser suspensas por decisão da entidade gestora ou da CMVM.
- b) Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do VLGF do Fundo, a Entidade Gestora pode suspender as operações de resgate.
- c) Para além do estabelecido na alínea b) e uma vez obtido o acordo do depositário, a entidade gestora comunica justificadamente à CMVM a decisão de suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação quando ocorram situações excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, podendo a CMVM determinar o período dessa suspensão nas 48 horas seguintes.
- d) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea b) não determina a suspensão simultânea da subscrição, mas a subscrição de unidades de participação só pode efetuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.

- e) Caso seja autorizada a suspensão e fixado um prazo máximo para a sua duração, a entidade gestora divulga de imediato um aviso, em todos locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, informando o público sobre os motivos da suspensão e a sua duração.
- f) A suspensão da emissão ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da entrada na CMVM do pedido a que se refere a alínea c).
- g) A CMVM pode por sua iniciativa determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respetivas unidades de participação nos termos previstos na legislação aplicável, bem como determinar o respetivo levantamento da suspensão.
- h) A suspensão e o seu levantamento, determinada nos termos do número anterior, têm efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade gestora não tenham sido satisfeitos.
- i) O disposto na alínea e) aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM nos termos da alínea g).

**PARTE II - INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II, DO
ESQUEMA A PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 158.º DO REGIME GERAL
DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO APROVADO PELA
LEI N.º 16/2015, DE 24 DE FEVEREIRO**

**CAPÍTULO I - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E
OUTRAS ENTIDADES**

1. Outras informações sobre a Entidade Gestora

Órgão de Administração:

Presidente – João Frederico Lino de Castro

Vogais – Pedro Maria da Câmara Pina de Sousa Mendes, António Carlos Moreira Aranha Furtado de Mendonça e Guilherme Luis Cabral da Câmara Borba (designado por GLCCB, Unipessoal Lda. para desempenhar o cargo em nome próprio)

Órgão de Fiscalização:

Conselho Fiscal – Ana Maria Celestino Alberto dos Santos Costa Pereira (Presidente), Pedro Manuel de Morais Sarmiento Pinto Gonçalves e João Lancastre Freitas de Fezas Vital (Vogais).

Suplente – João Maria de Sousa Holstein Campilho

Revisor Oficial de Contas

KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente - António Correia de Oliveira Noronha e Andrade

Secretária - Cláudia Aline Rodrigues Loureiro Pereira Ferreira de Nóbrega

a) Principais funções exercidas pelos membros do órgão de Administração fora da entidade gestora:

Dr. João Frederico Lino de Castro

Presidente do Conselho de Administração da LYNX HOLDING – SGPS, S.A.

Administrador da MULTILEM – DESIGN E CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS, S.A.

Administrador da INCORMATE – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Gerente da MULTILEM – PROMOÇÕES IMOBILIÁRIAS, LIMITADA

Gerente da LINO DE CASTRO, HORTA E COSTA & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Administrador da DESTAKALICERCE, S.A.

Administrador da ENVOLVEQUAÇÕES, S.A.

Gerente da NAIRN, UNIPESSOAL LDA.

Gerente da COLLOQUIAL PRODIGY UNIPESSOAL LDA.

Gerente da ASSERTIVEBRIDGE UNIPESSOAL LDA.

Gerente da INVERNESS, UNIPESSOAL, LDA.

Dr. Pedro Maria da Câmara Pina de Sousa Mendes

Gerente da PLURIPPOINT – CONSULTORIA DE GESTÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Vogal do Conselho de Administração da LYNX HOLDING SGPS, S.A.

Dr. António Carlos Moreira Aranha de Furtado Mendonça

Gerente da ZENITHPROFILE UNIPESSOAL, LDA.

Gerente da ROMANTIC MESSAGE UNIPESSOAL, LDA.

Administrador único da LYNX CORPORATE S.A.

Administrador da LYNX HOLDING SGPS, S.A.

Dr. Guilherme Luís Cabral da Câmara Borba

Administrador da DESTAKALICERCE, S.A.

Administrador da LYNX HOLDING SGPS, S.A.

Administrador da ENVOLVEQUAÇÕES, S.A.

Gerente da MII CAPITAL, UNIPESSOAL LDA.

Gerente da CASA AGRÍCOLA JÚLIO BORBA, LDA.

Gerente da NAIRN, UNIPESSOAL LDA.

Gerente da COLLOQUIAL PRODIGY UNIPessoal LDA.
 Gerente da BFL PORTUGAL, UNIPessoal LDA.
 Gerente da ASSERTIVEBRIDGE UNIPessoal LDA.
 Gerente da INVERNESS, UNIPessoal, LDA.
 Gerente da SOC AGRICOLA E CINEGETICA DA BASTARDA LDA.
 Gerente da FOUR REP - REPRESENTAÇÃO FISCAL LDA.
 Gerente da GLCCB, UNIPessoal LDA.
 Administrador da AGRICOLA DO CONCHOSO S.A.
 Gerente da OBRA NA FORJA LDA.

b) Relações de grupo com as restantes entidades:

A entidade gestora faz parte integrante do grupo LYNX, sendo detida em 100% pela LYNX Holding SGPS, S.A, não detendo esta qualquer participação noutra sociedade gestora.

c) Organismos de investimento coletivo geridos pela entidade gestora:

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF em Euros	N.º de Participantes
LYNX Defensivo – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de ativos de curto e médio prazo constituída por ativos de elevada liquidez, designadamente por valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário. Até 20% do seu valor líquido global pode ser investida em outros OIC com objetivos similares aos do OIC. O Fundo investirá, em permanência, no mínimo, 20% do seu valor líquido global em ativos que não sejam de curto prazo (maturidade residual superior a dois anos), detendo uma carteira cuja maturidade média ponderada seja superior a 6 meses e cuja duração média ponderada seja superior a 1 ano, Não se encontram definidas regras sobre a incidência geográfica dos seus investimentos. O Fundo não privilegiará, em termos de investimentos, setores económicos ou países específicos. O Fundo pode estar 100% investido em valores mobiliários que sejam emitidos ou garantidos por um só Estado membro da União Europeia. O recurso a esta possibilidade faz com o Fundo possa ficar exposto ao risco de país.	€435.181,67 (30/06/2023)	23
LYNX Valor – Fundo Especial de Investimento Aberto Flexível	Fundo Especial de Investimento Aberto Flexível	O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos financeiros com gestão flexível, dispostos pela sua volatilidade. O Fundo investirá em ativos predominantemente denominados em EUR: Ações, Obrigações, Derivados sobre Commodities, Divisas e Fundos de Investimento. Em função da política de investimentos seguida, o Fundo poderá estar exposto ao mercado acionista até ao limite de 75% do VLGF. A exposição de ativos do fundo, quer direta, quer indiretamente, será efetuada maioritariamente nos mercados da União Europeia, dos Estados Unidos e do Japão, não ficando vedada a possibilidade de investir noutros mercados, nomeadamente, mercados emergentes quer da	€1.564.092,79 (30/06/2023)	26

		América Latina, quer da Ásia. O Fundo não apresenta qualquer garantia de capital nem de rendimento.		
LYNX Prudente – Fundo de Investimento Alternativo Aberto Flexível	Fundo de Investimento Alternativo Aberto	O Fundo é denominado em EUR e tem como objetivo proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos financeiros com gestão flexível, dispostos pela sua volatilidade. Em função da política de investimentos seguida, o Fundo poderá estar exposto ao mercado acionista até ao limite de 20% do VLG, ao mercado obrigacionista, a valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário e poderá ainda ter uma exposição ao mercado imobiliário ou ao mercado de Commodities. O Fundo não apresenta qualquer garantia de capital ou de rendimento.	€1.723.525,21 (30/06/2023)	18
Discovery Fund – Fundo de Investimento Alternativo Aberto Flexível	Fundo de Investimento Aberto Flexível	O Fundo é denominado em EUR e tem como objetivo a obtenção de rendibilidades anuais positivas superiores à EURIBOR a 3 meses, acrescida de 1,5%, através de uma carteira diversificada de ativos financeiros com gestão flexível, dispostos pela sua volatilidade. Em função da política de investimentos seguida, o Fundo poderá estar significativamente exposto ao mercado acionista, ao mercado obrigacionista, ou ao mercado de Commodities.	€10.548.918,09 (30/06/2023)	48
BISON CHINA FLEXIBLE BOND FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO FLEXIVEL ABERTO	Fundo de Investimento Aberto Flexível	O objetivo do Fundo consiste em proporcionar aos participantes a possibilidade de aceder a uma carteira constituída por ativos líquidos, maioritariamente obrigações, que representem uma exposição aos mercados de crédito e de taxa de juro chineses.	€1.062.094,99 (30/06/2023)	3
PRÍNCIPE REAL FUNDO DE REABILITAÇÃO URBANA - FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento para o desenvolvimento de projetos de construção ou reabilitação de imóveis, em que pelo menos 75% dos seus ativos serão bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana, podendo ainda e por acréscimo investir em prédios rústicos.	€75.856.843,55 (30/06/2023)	1
EMINVEST – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO (EM LIQUIDAÇÃO)	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento na aplicação das poupanças recebidas dos participantes no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não privilegiando nenhuma área em particular da atividade imobiliária.	€ 2.362.303,33 (30/06/2023)	2
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	O Fundo tem como objetivo alcançar, numa perspectiva de médio e longo prazo, uma valorização crescente de capital, em obediência a são os critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, através da constituição e gestão de uma carteira de valores e ativos predominantemente imobiliários	€19.030.735,68 (30/06/2023)	1

COLINVEST – FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento na aplicação das poupanças recebidas dos Participantes no investimento efetuado no mercado imobiliário designadamente o desenvolvimento de projetos de construção ou reabilitação de imóveis, em que pelo menos 75% dos seus ativos serão bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana.	€13.002.990,22 (30/06/2023)	5
DOMUS CAPITAL – FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento na aplicação das poupanças recebidas dos participantes no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não privilegiando nenhuma área em particular da atividade imobiliária.	€4.891.049,08 (30/06/2023)	2
BF INVEST - FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento na aplicação das poupanças recebidas dos participantes no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez	€13.015.235,09 (30/06/2023)	4
STAKECORP – Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento multisectorial.	€128.832.977,18 (31/12/2022)	2
EDMONT CAPITAL - Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento multisectorial.	€1.138.421,30 (31/12/2022)	1
LNMK HOSPITALITY CAPITAL – Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento multisectorial, mas com especial	€98.234.606,47 (31/12/2022)	1

		relevo nos sectores do imobiliário, hoteleiro, exploração hoteleira e atividades conexas.		
SOPHIA CAPITAL – Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€3.857.917,19 (31/12/2022)	1
AMCORP – Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€11.193.332,72 (31/12/2022)	1
VILLANOVA – Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€11.016.346,78 (31/12/2022)	12
NEST CAPITAL FUND – Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€55.185.352,24 (31/12/2022)	150
TIM CAPITAL – Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€41.534.114,00 (31/12/2022)	5

PLANALTO CAPITAL – Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€17.805.951,63 (31/12/2022)	4
CV CAPITAL – Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€7.732.883,96 (31/12/2022)	1
COLUMBUS CAPITAL – Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€23.317.519,77 (31/12/2022)	2
WAGMI VENTURES – Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€2.296.246 (31/12/2022)	7
LIG1 – Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€5.716.897,83 (31/12/2022)	11

WEST SIDE – Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€1.332.651,64 (31/12/2022)	4
CAPITAL PLUS – Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€2.867.787,44 (31/12/2022)	5
IMOBILIÁRIA DAS AMOREIRAS – SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.	SIC	A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da habitação, do comércio, escritórios, indústria e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.	€34.085.096,78 (30/06/2023)	7
SPLENDIMENSIO N – SICAFI, S.A.	SIC	A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da habitação, do comércio e escritórios, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.	€22.407.646,10 (30/06/2023)	1
GRAND BAY RESIDENCES – SICAFI, S.A.	SIC	A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas	€42.196.666,77 (30/06/2023)	1

		privilegiando, contudo, o segmento da habitação, do comércio e escritórios, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.		
IMOPATRIMÓNIO – SICAFI, S.A.	SIC	A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da habitação, do turismo/hoteleiro, do comércio e escritórios, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.	€46.875.190,76 (30/06/2023)	1
MAREC IMOB – SICAFI, S.A.	SIC	A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento dos escritórios, da habitação, do comércio, indústria, hotelaria e lazer, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a compra para revenda, a compra para arrendamento, a reabilitação e o arrendamento.	€44.291.755,61 (30/06/2023)	3
URP URBAN RENEW – PROJETOS IMOBILIÁRIOS – SICAFI, S.A.	SIC	A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da habitação, do comércio, indústria, hotelaria e lazer, escritórios, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.	€22.888.002,79 (30/06/2023)	2
ROOTS AND CLIFFS – SICAFI, S.A.	SIC	A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas	€11.855.082,38 (30/06/2023)	2

		privilegiando, contudo, o segmento da habitação, do comércio e escritórios, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.		
IMOVALUE – FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento na aplicação das poupanças recebidas dos participantes no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não privilegiando nenhuma área em particular da atividade imobiliária.	€5.567.324,84 (30/06/2023)	5
RSNX SICAFI, S.A.	SIC	A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da escritórios, da habitação, do comércio, indústria, hotelaria e lazer, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.	€898.740,66 (30/06/2023)	2
RTFQSJ – SICAFI, S.A.	SIC	A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento escritórios, da habitação, do comércio, indústria, hotelaria e lazer, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.	€9.656.485,12 (30/06/2023)	5
SUBSTÂNCIA NUMÉRICA – SICAFI, S.A.	SIC	A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento escritórios, da habitação, do comércio, indústria, hotelaria e lazer, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.	€19.766.724,37 (30/06/2023)	3
ATLANTICORP – Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€4.013.198,19 (30/06/2023)	6

Portugal Roca Fund - Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	1.311.622,76 (31/12/2022)	3
TAN Capital – Fundo de Capital de Risco	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€7.460.570,10 (31/12/2022)	20
Aliança Atlântica Ativos SICAFI S.A.	SIC	A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo a aplicação dos fundos recebidos dos acionistas em imóveis, participações em sociedades imobiliárias ou em unidades de participação ou ações de outros organismos de investimento imobiliário. Os imóveis destinam-se a arrendamento ou outras formas de exploração onerosa, a revenda, ao desenvolvimento de projetos de construção e de reabilitação com alguma das finalidades anteriores ou a realização de obras de melhoramento, ampliação e requalificação	€540.824,67 (30/06/2023)	5
CARISMATIKNA UTA – SICAFI ESPECIAL, S.A.	SIC	A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo a aplicação de capitais obtidos junto dos acionistas, predominantemente, em ativos imobiliários, em particular, em ativos localizados no território nacional, que permitam gerar rendimento para a sociedade não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento habitacional, da compra, da venda, do arrendamento, de outras formas de exploração onerosa e de administração de imóveis, incluindo a revenda dos que sejam adquiridos para esse fim, do desenvolvimento de projetos de construção e de reabilitação de imóveis e posterior venda, da aquisição e venda de outros direitos sobre imóveis tendo em vista a respetiva exploração económica, da realização de obras de melhoramento, ampliação e de reconstrução de imóveis em carteira, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do seu objeto social ou de atividades com este conexas.	€20.752.885,66 (31/12/2022)	2
Coincidentdisco very SICAFI S.A.	SIC	A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário, em particular em ativos localizados no território nacional, procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando contudo os setores do mercado de habitação, serviços, comércio, indústria hotelaria e lazer	€1.066.731,19 (30/06/2023)	5

Imobiliária Portuguesa dos Mosqueteiros - SICAFI Especial, S.A.	SIC	A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo a aplicação dos fundos recebidos dos acionistas em ativos imobiliários, incluindo prédios mistos ou rústicos, simples direitos de exploração sobre imóveis	€35.285.767,98 (30/06/2023)	66
Olissipo - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento na aplicação das poupanças recebidas dos participantes no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não privilegiando nenhuma área em particular da atividade imobiliária.	€13.837.250,78 (30/06/2023)	4
Top Notch - SICAFI, S.A.	SIC	A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário, em particular, em ativos localizados no território nacional, procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento residencial, escritórios e comércio, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do objeto social ou de atividade com este conexas.	€2.951.396,15 (30/06/2023)	3
TOUCHWISE – SICAFI, S.A.	SIC	A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo a aplicação a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário, em particular, em ativos localizados no território nacional, procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da indústria, logística, escritórios e comércio, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do objeto social ou de atividade com este conexas.	€5.156.270,22 (30/06/2023)	5
SIEVOMI – SICAFI ESPECIAL S.A.	SIC	A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo a aplicação a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário, em particular, em ativos localizados no território nacional, procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento habitacional, hotelaria e comércio, indústria, logística e escritórios, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do objeto social ou de atividade com este conexas.	€29.572.775,62 (30/06/2023)	4
	SIC	A Política de Investimento tem como objetivo a aplicação de capitais obtidos junto dos acionistas,	€32.314.435,22 (30/06/2023)	2

<p>PRÉDIOS PRIVADOS SICAFI S.A.</p>		<p>predominantemente, em ativos imobiliários , em particular, em ativos localizados no território nacional, que permitam gerar rendimento para a sociedade não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento habitacional, da compra, da venda, do arrendamento, de outras formas de exploração onerosa e de administração de imóveis, incluindo a revenda dos que sejam adquiridos para esse fim, do desenvolvimento de projetos de construção e de reabilitação de imóveis e posterior venda, da aquisição e venda de outros direitos sobre imóveis tendo em vista a respetiva exploração económica, da realização de obras de melhoramento, ampliação e de reconstrução de imóveis em carteira, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do seu objeto social ou de atividades com este conexas.</p>		
<p>PROTAGONIST BEHAVIOR – SICAFI S.A.</p>	<p>SIC</p>	<p>A Política de Investimentos do Fundo tem como objetivo o investimento de capitais obtidos junto dos acionistas, predominantemente, em ativos imobiliários, em particular, em ativos localizados no território nacional, que permitam gerar rendimento para a sociedade não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento habitacional, hotelaria e do comércio, da compra, da venda, do arrendamento, de outras formas de exploração onerosa e de administração de imóveis, incluindo a revenda dos que sejam adquiridos para esse fim, do desenvolvimento de projetos de construção e de reabilitação de imóveis e posterior venda, da aquisição e venda de outros direitos sobre imóveis tendo em vista a respetiva exploração económica, da realização de obras de melhoramento, ampliação e de reconstrução de imóveis em carteira, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do seu objeto social ou de atividades com este conexas.</p>	<p>€7.152.400,35 (30/06/2023)</p>	<p>1</p>
<p>PCINVEST – SICAFI ESPECIAL S.A.</p>	<p>SIC</p>	<p>A Política de Investimento tem como objetivo a aplicação de capitais obtidos junto dos acionistas, predominantemente, em ativos imobiliários , em particular, em ativos localizados no território nacional, que permitam gerar rendimento para a sociedade não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento habitacional, hotelaria e do comércio, da compra, da venda, do arrendamento, de outras formas de exploração onerosa e de administração de imóveis, incluindo a revenda dos que sejam adquiridos para esse fim, do desenvolvimento de projetos de construção e de reabilitação de imóveis e posterior venda, da aquisição e venda de outros direitos sobre imóveis tendo em vista a respetiva exploração económica, da realização de obras de melhoramento, ampliação e de reconstrução de imóveis em carteira, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do seu objeto social ou de atividades com este conexas.</p>	<p>€131.609.833,19 (30/06/2023)</p>	<p>1</p>

LIONESA REAL ESTATE – SICAFI S.A.	SIC	<p>A Política de Investimentos da SICAFI tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário, em particular, em ativos localizados no território nacional, procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento residencial, escritórios e comércio, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do objeto social ou de atividade com este conexas, tudo dentro dos limites, termos e condições definidos para a SICAFI no RGOIC e em Regulamento da CMVM, tudo.</p>	€20.359.022,35 (30/06/2023)	5
GEO INVESTIMENTOS – SICAFI ESPECIAL S.A.	SIC	<p>A Política de Investimentos tem como objetivo o investimento de capitais obtidos junto dos acionistas, predominantemente, em ativos imobiliários, em particular, em ativos localizados no território nacional, que permitam gerar rendimento para a sociedade não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento habitacional, hotelaria e do comércio, da compra, da venda, do arrendamento, de outras formas de exploração onerosa e de administração de imóveis, incluindo a revenda dos que sejam adquiridos para esse fim, do desenvolvimento de projetos de construção e de reabilitação de imóveis e posterior venda, da aquisição e venda de outros direitos sobre imóveis tendo em vista a respetiva exploração económica, da realização de obras de melhoramento, ampliação e de reconstrução de imóveis em carteira, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do seu objeto social ou de atividades com este conexas.</p>	€23.304.269,33 (30/06/2023)	5
IMOTUR – FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	<p>A Política de Investimentos tem como objetivo a aplicação das poupanças recebidas dos participantes no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não privilegiando nenhuma área em particular da atividade imobiliária.</p>	€57.078.969,81 (30/06/2023)	2

DOMILIS – SICAFI S.A.	SIC	A Política de Investimentos da SICAFI tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário, em particular, em ativos localizados no território nacional, procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento residencial, dos serviços, da indústria, dos escritórios, do comércio e da indústria hoteleira, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do objeto social ou de atividade com este conexas..	€3.394.908,51 (30/06/2023)	1
COPORGEST GOLDEN – SICAFI S.A.	SIC	A Política de Investimentos da SICAFI tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário, em particular, em ativos imobiliários localizados no território nacional, procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento residencial, dos serviços, da indústria, dos escritórios, do comércio e da indústria hoteleira, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do objeto social ou de atividade com este conexas.	€9.729.447,75 (30/06/2023)	1
AMBIMOBILIÁRI A - SICAFI ESPECIAL S.A.	SIC	A Política de Investimentos da SICAFI tem como objetivo a aquisição de imóveis para revenda ou para reabilitação e posterior venda, compra para arrendamento, compra de terrenos, elaboração de projetos, construção de imóveis e sua comercialização, pretendendo aproveitar as potencialidades máximas de valorização de capitais investidos, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do objeto social ou de atividades com este conexas	€73.087.970,79 (30/06/2023)	1
JFRM INVESTIMENTOS - SICAFI S.A.	SIC	A Política de Investimentos da SICAFI tem como objetivo o investimento de capitais obtidos junto dos acionistas, predominantemente, em ativos imobiliários, rústicos, mistos ou urbanos, em particular, em ativos localizados no território nacional, que permitam gerar rendimento para a sociedade não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento habitacional, de escritórios, do comércio, indústria, hotelaria e lazer, da compra, da venda, do arrendamento, de outras formas de exploração onerosa e de administração de imóveis, incluindo a revenda dos que sejam adquiridos para esse fim, do desenvolvimento de projetos de construção e de reabilitação de imóveis e posterior venda, da aquisição e venda de outros direitos sobre imóveis tendo em vista a respetiva exploração económica, da realização de obras de melhoramento,	€8.511.583,08 (30/06/2023)	5

		ampliação e de reconstrução de imóveis em carteira		
KREP PORTUGAL - SICAFI, SA	SIC	A Política de Investimentos da SICAFI tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento do comércio e escritórios, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento. Os investimentos realizados não ficarão limitados a Portugal, nem condicionados a limites de concentração geográfica, podendo estender-se a outros membros da União Europeia ou da OCDE	€31.080.190,74 (30/06/2023)	2
OBVI INVESTMENTS - SICAFI, SA	SIC	A Política de Investimentos da SICAFI tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da habitação, do comércio e escritórios, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento. Os investimentos realizados não ficarão limitados a Portugal, nem condicionados a limites de concentração geográfica, podendo estender-se a outros membros da União Europeia ou da OCDE	€2.042.606,65 (30/06/2023)	1
PESTANA PROPERTIES - SICAFI ESPECIAL, SA	SIC	A Política de Investimentos da SICAFI tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário, em particular, em ativos localizados no território nacional, procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento residencial, dos serviços, da indústria, dos escritórios, do comércio e da indústria hoteleira, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do objeto social ou de atividade com este conexas.	€955.027,24 (30/06/2023)	1
N.º Total de Fundos	61		€1.193.048.369,07	

d) Contacto para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:

Direção Comercial LYNX ASSET MANAGERS SGOIC, S.A.

Tel. 211 534 090

Avenida Duque de Ávila, 185, 4ºD 1050-082 Lisboa

e-mail: operacoes@lynxassetmanagers.com

2. Consultores de Investimento

Não aplicável

3. Auditor do Fundo

A entidade encarregue do exame das contas do Fundo é a DFK & Associados SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o nº 149 e registada na CMVM com o nº 20161460, com sede na Rua Cidade de Córdova, nº2 A, 2619-038 Alfragide.

4. Autoridade de Supervisão do Fundo

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) é a entidade supervisora do Fundo.

CAPÍTULO II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

- a) O valor semanal e mensal das unidades de participação é divulgado no dia do seu apuramento, na sede da LYNX ASSET MANAGERS SGOIC S.A. e na sede do Banco Invest, S.A.
- b) O valor das unidades de participação é ainda publicado semanal e mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM em www.cmvm.pt, no dia do seu apuramento.

2. Admissão à negociação

Não aplicável.

3. Consulta da carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt.

4. Documentação do Fundo

- a) O Prospeto do Fundo e o I.F.I., bem como os documentos de prestação de contas, anual e semestral, encontram-se disponíveis na sede social da LYNX ASSET MANAGERS SGOIC S.A. e do Banco Invest, S.A. bem como na internet, no site da CMVM em www.cmvm.pt.

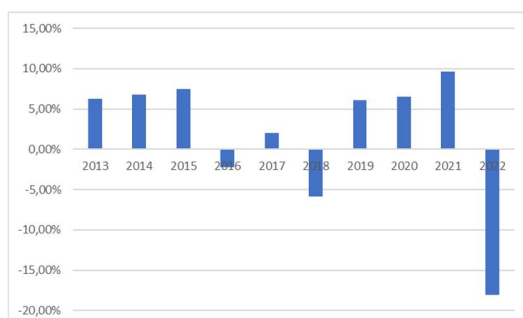
- b) Será publicado um aviso no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt, informando que se encontram à disposição para consulta nos locais acima referidos os documentos de prestação de contas do Fundo, no prazo de três meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais e que os mesmos poderão ser enviados aos participantes que o requeiram, sem qualquer encargo associado.
- c) Estes documentos poderão ser obtidos gratuitamente, mediante simples pedido, antes ou após a subscrição.

5. Contas do Fundo

- a) As contas anuais do Fundo são encerradas com referência a 31 de dezembro de cada ano, sendo disponibilizadas nos quatro meses seguintes.
- b) As contas semestrais do Fundo são encerradas com referência a 30 de junho sendo disponibilizadas nos dois meses seguintes.

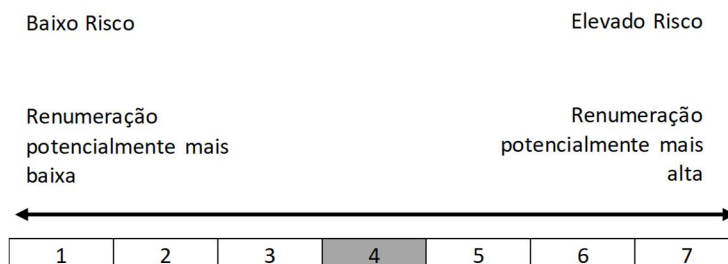
CAPÍTULO III - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

Evolução da Unidade de Participação / Rendibilidade e risco



Ano	Rendibilidade	Risco	Grau de risco
2013	6,3%	4,8%	3
2014	6,8%	5,2%	4
2015	7,5%	4,8%	3
2016	-2,2%	4,7%	3
2017	2,0%	2,5%	3
2018	-5,9%	4,7%	3
2019	6,1%	4,5%	3
2020	6,5%	6,2%	4
2021	9,6%	5,3%	4
2022	-18,1%	7,2%	4

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo). Os valores divulgados não têm em conta comissões de subscrição ou de resgate eventualmente devidas.



CAPÍTULO IV - PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O Fundo destina-se a investidores cujo perfil se enquadre nas seguintes características:

- Capacidade para assumir riscos;
- Perspetiva de investimento a médio prazo;
- Capacidade para suportar oscilações de preços nas Unidades de Participação; E
- Sem perspetiva ambiental, social e/ou de governação.

O Fundo destina-se a investidores que não tenham como objetivo de investimento produtos financeiros de promoção de características ambientais e/ou sociais e/ou de governação, nos termos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.

O período mínimo de investimento recomendado é de 3 anos.

Ainda que assumindo um nível de risco potencialmente elevado, o Fundo destina-se a clientes cujos objetivos sejam, por um lado, a diversificação associada ao risco do investimento e a consequente obtenção de rendibilidades de forma a garantir um atrativo retorno do capital aplicado.

CAPÍTULO V - REGIME FISCAL

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do Prospeto e assenta na respetiva interpretação da LYNX ASSET MANAGERS SGOIC S.A..

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido.

Assim, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A LYNX ASSET MANAGERS SGOIC S.A. alerta para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

Tributação do organismo de investimento coletivo

- Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”)

O organismo de investimento coletivo (“OIC”) é tributado, à taxa geral de IRC (21% em 2016), sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

As mais-valias de imóveis adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015 na proporção correspondente ao período de detenção daqueles ativos até 30 de junho de 2015, enquanto as mais-valias apuradas com os restantes ativos adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015, considerando-se, para este efeito, como valor de realização, o valor de mercado a 30 de junho de 2015.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal. Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

- Imposto de Selo

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%. (aplicável a OIC que não invistam exclusivamente em instrumentos de mercado monetário e depósitos).

Tributação dos participantes

A tributação, ao abrigo do regime atual, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição/subscrição da UP, exceto quanto a UP adquiridas/subscritas antes de 1 de julho de 2015, em que a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da UP que reflita os preços de mercado de 30 de junho de 2015 (salvo, no caso das transmissões, se o valor de aquisição tiver sido superior).

A) Pessoas singulares

1. Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)

i) Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola: Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

ii) Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola: Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final. Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

2. Não residentes

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando se trate de titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 35% no caso dos rendimentos de capitais e à taxa de 28% no caso de rendimentos obtidos com as operações de resgate das UP, ou via tributação autónoma, à taxa de 28%, no caso de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP.

B) Pessoas coletivas

1. Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a

rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

2. Não residentes

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos distribuídos, ou tributação autónoma à taxa de 25%, no caso de rendimentos auferidos com resgate ou com a transmissão onerosa da UP.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

GLOSSÁRIO

Para efeitos do presente documento e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos e expressões a seguir indicados terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

Fundo: LYNX Valor - Fundo de Investimento Alternativo Aberto

Fundo de Tesouraria: fundo de investimento mobiliário que aplica uma parte substancial do seu património em aplicações de curto prazo, no mercado monetário interbancário (depósitos a prazo, certificados de depósito, bilhetes do Tesouro, papel comercial).

Fundo de Obrigações: fundo de investimento mobiliário que aloca a maioria do seu património em obrigações.

Fundo de Ações: fundo que mantém a parte mais relevante do seu património investido em ações.

Fundo Imobiliário: fundo que aplica primordialmente em imóveis ou em valores mobiliários de sociedades cujo objeto específico seja a transação, mediação, desenvolvimento ou exploração imobiliária.

Fundo de Fundos: fundo que investe os seus capitais exclusivamente noutros fundos de investimento.

Fundo de Capital de Risco: fundos que têm por finalidade investir e adquirir, com duração limitada, participações em sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização, como forma de contribuir para o seu desenvolvimento e beneficiarem da respetiva valorização.

Outros Fundos: fundos de investimento que não cumpram qualquer regra estabelecida de dispersão prudencial, nem estejam sujeitos a qualquer supervisão. Exemplos de ativos que podem vir a integrar o património desses fundos, são a arte, commodities, metais preciosos, crude, não se esgotando as possibilidades de investimento nestes exemplos.

Fundo off-shore: fundo de investimento domiciliado numa jurisdição com baixa tributação ou sem qualquer tributação, fora do espaço da União Europeia, geralmente apelidados de “paraísos fiscais”.

Hedge Fund: fundo de investimento que recorre aos mais variados instrumentos e técnicas de mercado. Deste modo, um hedge fund toma posições longas e curtas sobre ativos financeiros, utiliza mecanismos de short selling ou venda a descoberto, recorre a empréstimos, a opções, futuros e outros instrumentos derivados, utiliza mecanismos de arbitragem e títulos subavaliados, sempre que antevêja formas de obter maior rentabilidade com maior risco.

Não sendo um hedge fund, o LYNX Valor – Fundo de Investimento Alternativo Aberto está exposto a esta categoria de ativos com o objetivo de participar de uma forma diversificada em três estratégias principais:

- **Relative Value** – neste tipo de estratégia o objetivo passa por arbitrar a relação entre dois ativos que transacionam com um determinado spread (os casos mais frequentes prendem-se com arbitragens de fusões que se encontram em curso, ou a arbitragem entre uma obrigação convertível e a respetiva ação);
- **Event Driven** – neste tipo de estratégia, os fundos ficam expostos a eventos que, de acordo com o seu desenvolvimento futuro, podem provocar uma oscilação na cotação de um instrumento financeiro;
- **Directional** – os gestores que interpretam esta filosofia, acompanham as grandes tendências macro, investindo nos mais diversos instrumentos financeiros, nomeadamente cambial, commodities, ações, obrigações, taxas de juro, entre outros.

Posição longa: aquela em que o investidor reflete mais-valias quando a cotação do título sobe ou menos-valias quando a cotação desce. Na prática, o título é comprado e gera a posição longa. Mais tarde, gera ganho na sua venda se a cotação subir, ou perda se a cotação descer.

Euribor 3 Meses EUR: Euribor - European Interbank Offered Rate - Taxa de juro a 3 meses em EUR, fixada e divulgada diariamente, praticada no mercado interbancário europeu e que é, em geral, seguida como valor de referência das taxas de juro nos mercados internacionais de capitais.

Commodities: mercadorias ou bens suscetíveis de serem transacionados.

Track-record: experiência comprovada, histórico operacional.

VLGF: Valor Líquido Global do Fundo

Volatilidade: A volatilidade é a intensidade e a frequência das oscilações nas cotações de um ativo financeiro. Assim, quanto maior for a volatilidade de um ativo financeiro, maior é considerado o seu risco e, quanto menor for a volatilidade de um ativo financeiro, menor é considerado o seu risco.

RGIOC: Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e suas sociedades gestoras que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a organismos de investimento coletivo (OIC) com vista a regulamentar as sociedades gestoras, os documentos constitutivos e os investimentos em OIC. Este regime jurídico, tal como alterado à presente data, entrou em vigor em 26 de março de 2015 e é consubstanciado através da Lei n.º 16/2015, de 24 de Fevereiro.

OTC: “over the counter”: Transações feitas fora de bolsa, pelo que a sua liquidez e preços de avaliação estão condicionadas a um número limitado de participantes.

ETF: “Exchange-traded fund”: fundo transacionado em bolsa que reflete a performance de um índice subjacente numa base de, praticamente, um para um. Foi desenvolvido com o objetivo de combinar a flexibilidade de transação das ações com os benefícios da diversificação dos fundos de investimento.